



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 90, DE 15 DE setembro DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER PERMUTA DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL COM ÁREA DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE PARTICULAR.

O povo do Município de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar imóvel do patrimônio municipal por área do imóvel de propriedade de Paulo Laércio da Silva, tendo os referidos imóveis as seguintes confrontações:

I. Imóvel de Propriedade de Paulo Laercio da Silva, constituído pela área permutada de 281,11m² pertencente à um terreno com área total de 1.345 m², localizado na Rua Ibiá, em Guarda dos Ferreiros, conforme descrição a seguir com as seguintes confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **1**, de coordenadas **N 7.857.926,6650m** e **E 382.061,4080m**; deste, segue confrontando com Rua Ibiá e Rua Paulo Rogério da Silva Ribeiro, com os seguintes azimutes e distâncias: 121°23'59" e 0,93 m até o vértice **2**, de coordenadas **N 7.857.926,1796m** e **E 382.062,2032m**; 155°31'11" e 0,77 m até o vértice **3**, de coordenadas **N 7.857.925,4750m** e **E 382.062,5240m**; deste, segue confrontando com Rua Paulo Rogério da Silva Ribeiro, com os seguintes azimutes e distâncias: 171°23'05" e 44,01 m até o vértice **4**, de coordenadas **N 7.857.881,9590m** e **E 382.069,1170m**; 250°03'46" e 6,11 m até o vértice **5**, de coordenadas **N 7.857.879,8744m** e **E 382.063,3700m**; deste, segue confrontando com Paulo Laércio da Silva, com os seguintes azimutes e distâncias: 351°23'05" e 41,80 m até o vértice **6**, de coordenadas **N 7.857.921,2000m** e **E 382.057,1088m**; 309°59'58" e 6,81 m até o vértice **7**, de coordenadas **N 7.857.925,5795m** e **E 382.051,8894m**; deste, segue confrontando com Rua Ibiá, com os seguintes azimutes e distâncias: 79°33'44" e 0,35 m até o vértice **8**, de coordenadas **N 7.857.925,6424m** e **E 382.052,2307m**; 83°03'00" e 7,81 m até o vértice **9**, de coordenadas **N 7.857.926,5870m** e **E 382.059,9800m**; 86°52'25" e 1,43 m até o vértice **1**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Cujo o terro total está devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Gotardo, no livro 2, sob o nº 6.603. Imóvel avaliado em R\$79.000,00 (setenta e nove mil reais) pelo Fisco Municipal.



II. Imóvel do Patrimônio Municipal de São Gotardo, um imóvel localizado na Rua Paulo Rogério da Silva Ribeiro, em Guarda dos Ferreiros, perfazendo uma área de 281,11 m², conforme descrição a seguir: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **1**, de coordenadas **N 7.857.479,4885m** e **E 382.103,5754m**; deste, segue confrontando com Rua Paulo Rogério da Silva Ribeiro, com os seguintes azimutes e distâncias: 174°34'57" e 19,30 m até o vértice **2**, de coordenadas **N 7.857.460,2778m** e **E 382.105,3972m**; deste, segue confrontando com Rua Orozimbo Bueno da Silva, com os seguintes azimutes e distâncias: 269°45'15" e 16,19 m até o vértice **3**, de coordenadas **N 7.857.460,2083m** e **E 382.089,2055m**; deste, segue confrontando com Lote 11, com os seguintes azimutes e distâncias: 359°45'15" e 17,42 m até o vértice **4**, de coordenadas **N 7.857.477,6303m** e **E 382.089,1308m**; deste, segue confrontando com Lote 09, com os seguintes azimutes e distâncias: 82°40'10" e 10,34 m até o vértice **5**, de coordenadas **N 7.857.478,9502m** e **E 382.099,3912m**; 82°40'10" e 4,22 m até o vértice **1**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Imóvel avaliado em R\$79.000,00 (setenta e nove mil reais) pelo Fisco Municipal.

§1º. A permuta será feita área por área, em razão de ambas possuírem a mesma dimensão, e mesma avaliação pelo Fisco Municipal, não tendo nenhuma das partes o que receber a mais.

§2º. O Município no mesmo ato em que receber área do imóvel do proponente, transmitirá a este o imóvel descrito no item II, deste artigo, ficando autorizado a incorporação da área ao patrimônio do Município de São Gotardo.

Art. 2º. A área cuja permuta é autorizada pela presente Lei, visa atender as necessidades do município, tendo em vista a necessidade de dar prosseguimento à atual Rua Paulo Rogério da Silva Ribeiro.

Art. 3º. As despesas decorrentes do registro das áreas descritas no artigo 1º desta Lei serão suportadas pelas partes, cabendo a cada uma arcar com o ônus do imóvel a ser recebido por ocasião da permuta.

Parágrafo único. As despesas do Município decorrentes desta lei ocorrerão por conta das dotações do orçamento vigente.



PREFEITURA DE

SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – INSC. EST. ISENTO

GESTÃO 2025 - 2028
COMPROMISSO E AÇÃO

Art. 4º. Fica fazendo parte integrante desta Lei o memorial descritivo e planta topográfica, laudo de avaliação, anexos da presente Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 12 de setembro de 2025.

MAKOTO EDISON

SEKITA:32882157991

Assinado de forma digital por MAKOTO
EDISON SEKITA:32882157991
Dados: 2025.09.12 17:00:13 -03'00'

Makoto Edison Sekita

Prefeito Municipal de São Gotardo

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente;

Senhores(a) Vereadores(a);

A presente proposição que autoriza a permuta de imóvel de propriedade do Município de São Gotardo por área de imóvel de propriedade do particular Paulo Laércio da Silva se mostra necessária, oportuna e plenamente justificada sob os aspectos jurídico, urbanístico e administrativo.

Em primeiro lugar, cabe destacar que ambas as áreas envolvidas possuem equivalência de metragem e foram avaliadas pelo Fisco Municipal em valores idênticos, de R\$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais), o que garante a lisura e a equidade da operação, afastando qualquer prejuízo ao erário. Trata-se, portanto, de uma permuta justa e equilibrada, realizada em estrita observância ao interesse público.

Do ponto de vista urbanístico, a medida atende diretamente às necessidades do Município, pois a área particular a ser recebida possibilitará a continuidade da Rua Paulo Rogério da Silva Ribeiro, em Guarda dos Ferreiros, viabilizando a melhoria da malha viária local, ampliando a mobilidade urbana e garantindo melhores condições de acessibilidade à população residente. A permuta, portanto, não se restringe a uma troca patrimonial, mas representa uma intervenção concreta em prol do ordenamento territorial e da qualidade de vida da comunidade.

Sob o prisma da legalidade, a Constituição Federal, em seu art. 30, inciso I e VIII, confere ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e promover o adequado ordenamento territorial, o que legitima plenamente a presente iniciativa. Além disso, a Lei Orgânica Municipal prevê a possibilidade de alienação e permuta de bens públicos, desde que autorizada por lei, observados os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e interesse público.

Outro ponto a ser ressaltado é a racionalidade administrativa da medida. O Município, ao permutar a área de sua propriedade por outra de igual dimensão e valor, não incorre em ônus adicional para os cofres públicos, ao mesmo tempo em que soluciona uma demanda urbanística de relevante interesse coletivo. Ressalta-se, ainda, que as despesas com registros imobiliários serão suportadas de forma equilibrada pelas partes, conforme previsto no projeto, afastando encargos desproporcionais para o Município.

Por fim, reforça-se que a incorporação da nova área ao patrimônio municipal contribuirá para a expansão e regularização da infraestrutura urbana, atendendo ao princípio da função social da propriedade pública, além de garantir maior segurança jurídica às intervenções viárias em curso.



PREFEITURA DE

SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – INSC. EST. ISENTO

GESTÃO 2025 - 2028
COMPROMISSO E AÇÃO

Diante do exposto, resta clara a importância e a pertinência da aprovação do presente Projeto de Lei, razão pela qual se solicita o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação, em benefício da coletividade e do desenvolvimento ordenado do Município de São Gotardo.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 12 de setembro de 2025.

MAKOTO EDISON

SEKITA:32882157991

Assinado de forma digital por
MAKOTO EDISON
SEKITA:32882157991
Dados: 2025.09.12 17:00:40 -03'00'

Makoto Edison Sekita

Prefeito Municipal de São Gotardo